

**Emenda Nº , CMMPV
(à MP 871/2019)**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Suprima-se o § 3º do Art. 124-A **constate do** art. 25 da Medida Provisória 871 de 2019:

Art. 25.....

“Art. 124-4.....

§ 2º.....

§ 3º Os serviços de que trata o §2º poderão ser executados pelas instituições financeiras pagadoras de benefícios administrados pelo INSS.”



JUSTIFICAÇÃO

A extensão de responsabilidade do Estado, notadamente quando se trata do cumprimento de exigências necessárias ao atendimento dos direitos dos beneficiários à iniciativa privada, não pode ser política aceita por quem defende o aperfeiçoamento, o combate às irregularidades, entre outras preocupações declaradas pelo Poder Executivo.

Apoiar-se na estrutura do INSS e nos convênios que firma com os órgãos públicos, bem como nos demais entes e as entidades representativas dos trabalhadores, é política mais eficiente. Sendo que, se torna menos onerosa ao Estado e ainda mais capaz de cumprir os avisos aos cidadãos.

Sala da Comissão, em de de 2019


CAGÁ LEÃO
Deputado Federal – PP/BA

